



Município de Farol

LEI Nº 784/2016

SUMÚLA: Altera o Art. 8º da Lei 735/2015 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - A Lei altera o “*Caput*” do art. 8º da lei 735/2015, inclui no mesmo art. o título de eleitor como requisito no inciso IV, revoga o inciso XII e acrescenta o Paragrafo Único, passando a vigor da seguinte forma:

Art. 8º Os candidatos selecionados deverão comprovar os dados fornecidos na ficha cadastral no ato da inscrição, ficando os mesmos cientes de que, caso selecionado, será chamado para, no prazo de 5 dias, assinar o Termo de responsabilidades das informações prestadas na inscrição, devendo apresentar **no ato da inscrição** todas as documentações abaixo discriminadas:

- I. Original e fotocópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- II. Original e fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, se houver;
- IV. Original e fotocópia do comprovante de residência no município de Farol (conta de água, luz ou telefone fixo) por no mínimo 01 (um) ano, conforme art. 1º e art. 2º, inc. IV da lei, juntamente com o Título de eleitor, com o comprovante de voto da ultima eleição.
- V. Original e fotocópia da carteira de habilitação, obrigatoriamente emitida pelo Estado do Paraná, nos casos de adição de categoria e mudança de categoria;
- VI. Original e fotocópia da carteira de trabalho e Previdência social – CTPS;
- VII. Original e fotocópia do cartão válido de participação do Programa Bolsa Família;
- VIII. Certidão de aptidão do Cartão Bolsa Família fornecido pelo centro de referencia e Assistência Social – CRAS;
- IX. Se registrado fotocópia do contracheque do mês de inscrição no Projeto;



Município de Farol

X. Declaração do Diretor da instituição de ensino, e Ficha Individual do aluno que comprovem respectivamente a matrícula e contenha média e frequência escolar;

XI. Comprovação ou declaração da renda familiar;

XII. (...) Revogado;

Paragrafo Único: O candidato selecionado deverá estar ciente de que, caso não constatado o requisito do art. 2º, inc. II, ou ainda, caso for verificado que não possui condições de arcar com as custas além daquelas a serem pagas pelo Programa Popular da Primeira Habilitação de Condutores – Mudança de Categoria, o mesmo deverá assinar o Termo de Desistência da Seleção, tendo conhecimento de que será chamado o próximo candidato a ser selecionado em observância aos critérios da lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 20 de maio de 2016.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal

(assinado no original)

(Republicado por incorreção)